



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 249, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

(Altera a Lei nº 077 de 28 de Dezembro de 1998).

Altera dispositivos da Lei nº 077/98, e dá outras providências.

Faço saber que o Povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, o art. 52 da Lei nº 77, de 28 de Dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Parcelamento para Condomínio é destinado a abrigar conjunto de edificações assentadas em um ou mais lotes, dispondo de espaços de uso comum, caracterizando como bens em condomínio, sem obstaculizar a continuidade do Sistema Viário público existente ou anteriormente projetado.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a republicar o texto integral da Lei 77/98, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 08 de junho de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal